

Lei Municipal nº 377/72.

Sumula - Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato com a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR -, para a prestação de serviços, orientação técnica administrativa e atendimento de consultas e de outras providências.

A Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato com a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR -, para prestar orientação técnica-administrativa e atendimento de consultas, visando o aprimoramento da administração municipal, a realização de estudos e diretrizes e a coordenação de atividades que traduzam fôto de desenvolvimento local.

Art. 2º - Em cumprimento do contido no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a pagar anualmente a FAMEPAR, a importância de correspondente a (9) nove salários - mínimos mensais.

Parágrafo primeiro - Para efeito de cálculo da importância a ser paga, tomar-se-á como base o maior salário - mínimo vigente do estado no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo - Para atendimento do disposto neste artigo o Executivo autorizará o Banco do Estado do Paraná S/A, Agência de Poderes Públicos, a levar a crédito da FAMEPAR as anuidades correspondentes, debitando-as a conta especial do I.C.M.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir neste exercício o competente crédito adicional.

Parágrafo único - Para abertura do crédito referido neste artigo, o Executivo indicará os recursos constantes do artigo quarenta e três da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive o cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias.

Artº 4º - Em decorrência do previsto desta lei, o Executivo encerrará, nos exercícios subsequentes a dotação necessárias no Orçamento Municipal.

Art 5º - Fica também o Executivo autorizado a, quando necessário, firmar contratos específicos com a Faneper, para execução de serviços que impliquem em remuneração, correndo neste caso, as despesas pelas dotações orçamentárias próprias ou, na falta desta, a conta de crédito e adicionais a serem oportunamente autorizados.

Art.º 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mauquie-
rinda, Estado do Paraná, em 30 de Março de 1972.

José Arango

Prefeito Municipal

por José Arango

José F. Santos.

Secretário.

Lei Municipal nº 377/72.

Súmula - Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato com a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR - para a prestação de serviços, orientação técnica administrativa e atendimento de consultas e de outras providências:

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato com a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR -, para prestar orientação técnica-administrativa e atendimento de consultas, visando o aprimoramento da administração municipal, a fixar de estudos e diretrizes e a coordenação de atividades que traduzam fonte de desenvolvimento local.

Artº 2º - Em cumprimento do contido no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a pagar anualmente à FAMEPAR, a importância correspondente a (9) salários-mínimos mensais.

Parágrafo segundo - Para atendimento do disposto neste artigo, o Executivo autorizará o Banco do Estado do Paraná S/A, Agência de Poderes Públicos, a levar a crédito da FAMEPAR as unidades correspondentes, debitando-as à conta especial do I. F. M..

Artº 3º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir neste exercício o competente crédito adicional.

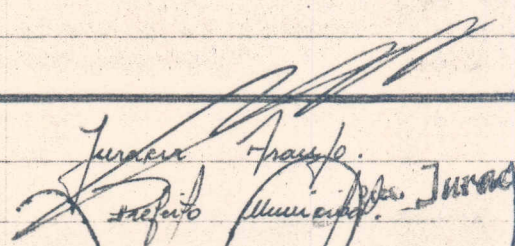
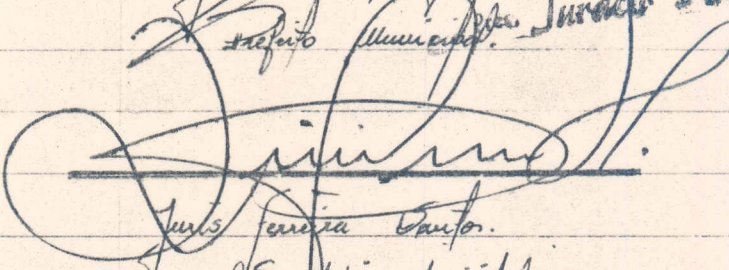
Parágrafo único - Para abertura do crédito referido neste artigo, o Executivo indicará os recursos constantes do artigo quarenta e três da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive o cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias.

Artº 4º - Em decorrência do previsto nesta lei, o Executivo enpleará, nos exercícios subsequentes a dotação necessária no orçamento municipal.

Artº 5º - Fica também o Executivo autorizado a, quando necessário, firmar contratos específicos com a Famerpar, para execução de serviços que impliquem em remuneração, compreendendo neste caso, as despesas pelas dotações orçamentárias próprias ou, na falta desta, a conta de crédito e adicionais a serem oportunamente autorizados.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha,
Estado do Paraná, em 30 de março de 1972.


Juraci Franco.
Prefeito Municipal. Jurado Amado

Juris Ferreira Santos.
Secretário Municipal.